

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7.717, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que apesar do município da Estância Turística de Olímpia NÃO POSSUI NENHUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 até a presente data, deve esta Administração tomar as devidas medidas preventivas e assim, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II - de reuniões e treinamentos internos;

III - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - do gozo de férias, licenças, faltas abonadas, e correlatas, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado.

Art. 2º Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão o atendimento ao público, restringindo porém o acesso às mesmas na forma individualizada a fim de evitar aglomerações; exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral, a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

Art. 3º Os servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os comissionados que possuírem sessenta e cinco anos ou mais; as servidoras públicas dos mesmos entes e que se encontrem em estado gravídico; deverão prestar seus serviços na forma "home-office", ou seja, de suas casas, por tempo indeterminado; exceção feita aos profissionais da área da saúde, dispensando-se a aposição da forma digital para comprovação da presença no trabalho.

Art. 4º No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II - eventos ou atos que propiciem aglomeração de pessoas.

Art. 5º Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos por prazo indeterminado.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), sob a coordenação do Prefeito Municipal, sendo integrantes os representantes das Secretarias Municipais de Saúde; de Planejamento e Gestão; de Governo; de Assistência Social; de Cultura, Esporte e Lazer; de Turismo; de Agricultura, Comércio e Indústria; de Educação; de Finanças; de Obras, Engenharia e Infraestrutura e de Administração, além de representante da Divisão de Comunicação, que ficará incumbido de criar uma central de monitoramento e orientação sobre medidas necessárias referentes ao COVID-19.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 17 de março de 2020 (quarta-feira), com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 17 de março de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de março de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE